



MANUAL ADAPTAÇÃO CURRICULAR



Reitor
Ricardo Belo Couto

Vice-Reitor
Leonardo Rodrigues Belo Couto

Pró-Reitor de Graduação e Gestão de Pessoas
Leonardo Parma de Lima

Pró-Reitora de Comunicação e Marketing
Barbara Franchesca do Nascimento

Pró-Reitor de Ensino e Desenvolvimento Institucional
Marcelo Santos Daibert

Pró-Reitor Administrativo e Financeiro
Wilderson Cardoso

Adriana Maria Vieira Mollica
Coordenadora do NAE/ NAF

Sumário:	Página:
Inclusão	1
O que é adaptação curricular?	2
Recortes de marcos legais	3
Quem se envolve no processo da aplicação da Terminalidade Específica (TE)?	9
O educador como mediador e facilitador no processo de ensino-aprendizagem e sua práxis pedagógica diante das especificidades discentes	10
O papel do NAE/NAF na aplicação da Adaptação Curricular e da Terminalidade Específica	11
Considerações finais	12
Todos aprendemos...	13
Referências Bibliográficas	14

O que é Inclusão?

Inclusão educacional é o conjunto de ações e princípios que asseguram o acesso, a integração, a participação e a permanência de todos os estudantes nos processos educativos, promovendo a igualdade de oportunidades, o respeito às singularidades, a empatia, a justiça, a liberdade, a diversidade humana e a emancipação, conforme garantido pela Constituição Federal, pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e pela Lei Brasileira de Inclusão.



O que é adaptação curricular?

O termo adaptação curricular consiste nas reorganizações, alterações e modificações intencionais de conteúdos, metodologias, tempos, recursos e processos avaliativos, promovidas pela instituição e pelos docentes, com a finalidade de garantir o acesso ao currículo e a aprendizagem dos estudantes, respeitando suas especificidades educacionais.

Conforme a Declaração de Salamanca (Brasil, 1994), todo educando deve ter assegurada a oportunidade de alcançar e manter níveis adequados de aprendizagem, cabendo aos sistemas educacionais considerar a diversidade de características e necessidades de seus estudantes.

A proposta da “Escola para Todos”, princípio norteador da Declaração de Salamanca, reforça a necessidade de consolidação de práticas educacionais que garantam condições de aprendizagem em um mesmo contexto escolar, por meio de respostas pedagógicas diferenciadas e contínuas ao longo do processo de escolarização, assegurando uma educação permanente que respeite as peculiaridades de cada estudante (Oliveira; Leite, 2000).

Diante dessa lógica e à luz da legislação vigente, especialmente do Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, compreende-se que as necessidades educacionais específicas não se limitam exclusivamente ao público da Educação Especial, mas decorrem da existência de barreiras que podem comprometer o acesso ao currículo, a participação, a permanência e a aprendizagem dos estudantes. Nesse sentido, qualquer estudante pode demandar recursos de acessibilidade e adaptações curriculares, desde que a necessidade seja identificada por meio de avaliações pedagógicas, funcionais ou institucionais, não se configurando a apresentação de laudo médico como condição obrigatória para garantia desses direitos. Torna-se, assim, imprescindível que as instituições educacionais desenvolvam estratégias pedagógicas flexíveis e contextualizadas, reconhecendo que as necessidades educacionais podem ser permanentes ou transitórias, adquiridas em diferentes momentos da trajetória acadêmica, exigindo respostas educativas individualizadas e coerentes com os princípios da educação inclusiva.

Ao tratar da possibilidade de adaptação curricular, não estamos falando de mudanças estruturais nos Planos de Curso, mas, de flexibilizações na práxis pedagógica, capazes de atender às necessidades educacionais identificadas ao longo do processo de ensino-aprendizagem. Essas adaptações devem fundamentar-se em avaliações pedagógicas, psicopedagógicas e funcionais, e, quando houver, em pareceres técnicos, sem que a apresentação de laudo médico se configure como condição obrigatória para sua implementação. Corroborando a importância da adaptação curricular e

da flexibilização pedagógica, destaca-se que as pessoas são diferentes e únicas em suas formas de aprender. Responder à diversidade implica romper com práticas educacionais homogêneas e tradicionais, nas quais todos realizam as mesmas atividades, no mesmo tempo e da mesma forma, e avançar para estratégias pedagógicas que reconheçam as singularidades dos estudantes, promovendo equidade, participação e aprendizagem significativa.

Recortes de marcos legais

Os artigos 26, 27 e 32 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394 (1996), recomendam uma parte comum aos currículos a ser suplementada ou complementada por uma parte diversificada. Essa possibilidade de flexibilização na organização curricular permite a definição de objetivos que atendam às especificidades de cada estudante no processo de inclusão. Por meio do artigo 59, inciso I, a LDB orienta a criação de currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e formas de organização específicas para atender às necessidades educacionais dos estudantes, instituindo a adoção de estratégias com o propósito de garantir a aprendizagem de todos.

Os Parâmetros Curriculares Nacionais, publicados no ano seguinte à promulgação da LDB (1996), indicam a realização de adaptações curriculares e apontam a necessidade de “garantir condições de aprendizagem a todos os alunos, seja por meio de incrementos na intervenção pedagógica ou de medidas extras que atendam às necessidades individuais” (PCNs, 1997, p. 63).

Em 1998, são publicados os Parâmetros Curriculares Nacionais com adaptações curriculares - Estratégias para estudantes com necessidades educacionais especiais. No texto, destacam-se os termos adaptação, flexibilização e adequação curricular, sendo as adaptações curriculares entendidas como “[...] decisões que oportunizam adequar a ação educativa escolar às maneiras peculiares de os alunos aprenderem, considerando que o processo de ensino-aprendizagem pressupõe atender à diversificação de necessidades dos alunos na escola” (PCNs, 1998, p. 15). No documento, não há distinção entre os termos adaptação e adequação curricular, sendo utilizados como sinônimos. A flexibilização, por sua vez, é compreendida como possibilidades de adaptações de objetivos e metodologias de ensino, desde que se mantenha a base comum do currículo (PCNs, 1998).

O Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989 e dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, à época, consolidando normas de proteção, e estabelecendo princípios como a igualdade de oportunidades, o respeito às diferenças e a garantia de acesso, ingresso e permanência nos serviços educacionais, e dá outras providências:

Art. 5º A Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, em consonância com o Programa Nacional de Direitos Humanos, obedecerá aos seguintes princípios:

I - desenvolvimento de ação conjunta do Estado e da sociedade civil, de modo a assegurar a plena integração da pessoa portadora de deficiência no contexto socioeconômico e cultural

II - estabelecimento de mecanismos e instrumentos legais e operacionais que assegurem às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciam o seu bem-estar pessoal, social e econômico; e

III - respeito às pessoas portadoras de deficiência, que devem receber igualdade de oportunidades na sociedade por reconhecimento dos direitos que lhes são assegurados, sem privilégios ou paternalismos.

Art. 6º

São diretrizes da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência:

II - adotar estratégias de articulação com órgãos e entidades públicos e privados, bem assim com organismos internacionais e estrangeiros para a implantação desta

Política;

III - incluir a pessoa portadora de deficiência, respeitadas as suas peculiaridades, em todas as iniciativas governamentais relacionadas à educação, à saúde, ao trabalho, à edificação pública, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à habitação, à cultura, ao esporte e ao lazer;

VI - garantir o efetivo atendimento das necessidades da pessoa portadora de deficiência, sem o cunho assistencialista.

Art. 7º

São objetivos da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência:

I - o acesso, o ingresso e a permanência da pessoa portadora de deficiência em todos os serviços oferecidos à comunidade;

- desenvolvimento de programas setoriais destinados ao atendimento das necessidades especiais da pessoa portadora de deficiência;

- formação de recursos humanos para atendimento da pessoa portadora de deficiência; e

- garantia da efetividade dos programas de prevenção, de atendimento especializado e de inclusão social.

Em 2001, são publicadas as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, Resolução CNE/CEB nº 2, que também priorizam as flexibilizações, adaptações curriculares e processos de avaliação adequados como estratégias para o ensino e desenvolvimento dos estudantes com necessidades educacionais específicas (CNE/CEB, 2001).

Em 30 de março de 2007, foi assinado em Nova York, a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo. Em apreço aos atos internacionais e à aprovação do Congresso Nacional, o Brasil define, por meio do Decreto Legislativo nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, que todas as normativas serão executadas e cumpridas, assegurando o direito à educação inclusiva em todos os níveis, com acesso, permanência, participação e aprendizagem em igualdade de condições.

A Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, reforçando a garantia de apoio educacional e a adoção de estratégias pedagógicas adequadas às especificidades desse público.

Em 2015, é publicada a Lei nº 13.146, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI). Nessa lei, são privilegiados os termos adaptações razoáveis e acesso ao currículo, destacando-se que a garantia do direito à educação pressupõe a eliminação de barreiras e a adoção de medidas que assegurem igualdade de condições. Contudo, diferente dos Decretos nº 6.949 (2009) e nº 7.611 (2011), as adaptações razoáveis estão diretamente relacionadas ao acesso ao currículo, conforme disposto no artigo 28, inciso III (Lei nº 13.146, 2015, p. 10):

Projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia.

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC, 2017), documento normativo que define as aprendizagens essenciais que os estudantes devem atingir na Educação Básica, além de ser referência nacional para a formulação dos currículos em nível federal, estadual e municipal, faz menção ao termo diferenciação curricular que, até então, não havia sido citado nos documentos oficiais.

A Lei nº 14.254, de 30 de novembro de 2021, dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com Dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem.

Parágrafo único: O acompanhamento integral previsto no caput deste artigo compreende a identificação precoce do transtorno, o

encaminhamento do educando para diagnóstico, o apoio educacional na rede de ensino, bem como o apoio terapêutico especializado na rede de saúde, não fazendo nenhuma alusão ao ciclo de aprendizagem do aluno, podendo dessa forma ser da educação básica ao ensino superior.

Mais recentemente, o Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva, reafirmando o direito à educação no sistema educacional inclusivo e orientando a oferta de recursos de acessibilidade, apoios educacionais e adaptações curriculares com base na identificação de barreiras à participação, à permanência e à aprendizagem dos estudantes. O decreto reforça que a garantia desses direitos deve considerar avaliações pedagógicas, funcionais e institucionais, não condicionando sua efetivação exclusivamente à apresentação de laudo médico, em consonância com os princípios da equidade, da diversidade e da acessibilidade.

O Diário Oficial da União, conjuntamente com o Ministério da Educação/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, publica o Edital nº 30, de 5 de maio de 2023 e torna pública a realização do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) 2023.

Em 2023, o edital apresentou avanços significativos em relação às questões da inclusão, assegurando recursos de acessibilidade e/ou tratamento pelo nome social para participantes que os requeiram, desde que comprovem a necessidade no ato da inscrição, com destaque para a deficiência intelectual (mental).

Informar a(s) condição(ões) que motiva(m) a sua solicitação: baixa visão, cegueira, visão monocular, deficiência física, deficiência auditiva, surdez, deficiência intelectual (mental), surdo cegueira, dislexia, déficit de atenção, transtorno do espectro autista, discalculia, gestante, lactante, idoso, estudante em classe hospitalar e/ou outra condição específica.

O participante que solicitar atendimento para cegueira, surdocegueira, baixa visão, visão monocular e/ou outra condição específica e tiver sua solicitação confirmada pelo Inep poderá ser acompanhado por cão-guia e utilizar material próprio: máquina de escrever em braile, lâmina overlay, reglete, punção, sorobã ou cubarítmico, caneta de ponta grossa, tiposcópio, assinador, óculos especiais, lupa, telulupa, luminária, tábuas de apoio, multiplano, plano inclinado, medidor de glicose e bomba de insulina. Os recursos serão vistoriados pelo chefe de sala, exceto o cão-guia, o medidor de glicose e a bomba de insulina.

O participante que solicitar atendimento para deficiência auditiva, surdez ou surdocegueira deverá indicar o uso do aparelho auditivo ou implante coclear na inscrição. Os recursos não serão vistoriados pelo chefe de sala.

O participante que solicitar atendimento para transtorno do espectro autista e tiver sua solicitação confirmada pelo Inep poderá utilizar caneta transparente com tinta colorida para proceder marcações

em seu caderno de questões. No entanto, o Cartão-Resposta deverá ser preenchido com caneta transparente de tinta preta, sob pena de inviabilizar a leitura óptica e a correção de suas respostas e de seu texto de redação.

Glat e Oliveira (2003) afirmam que orientações sobre adaptações curriculares são fundamentais, mas ressaltam que o professor deve estar capacitado para realizar as adaptações de acordo com as necessidades dos estudantes, pois adaptar não se trata de empobrecer o currículo escolar, mas sim de um trabalho cuidadoso por parte da instituição e dos educadores para o atendimento das diversidades existentes.

As adaptações curriculares realizam-se em três níveis distintos: no âmbito do projeto pedagógico; no currículo desenvolvido em sala de aula e no trabalho individual, sendo modificações do planejamento, objetivos, atividades e formas de avaliação, no currículo como um todo ou em aspectos dele, de forma a acomodar TODOS os alunos.

Os tipos de adaptação de conteúdo podem ser a priorização de tipos de conteúdos, a priorização de áreas ou unidades de conteúdos, a reformulação da sequência de conteúdos, ou ainda, a eliminação de conteúdos secundários, acompanhando as adaptações propostas para os objetivos educacionais.

Para realizar as adaptações curriculares é imprescindível que o docente elabore um plano individualizado de ensino, para a partir dele traçar os caminhos e adaptações necessárias para o aluno, sejam elas quais forem.

Os Tipos de Adaptação Curricular são:

- Não Significativas ou de pequeno porte: modificações menores que o professor consegue realizar com facilidade no seu planejamento. São pequenos ajustes nas atividades da sala de aula. São a maioria das adaptações realizadas nas instituições de ensino.
- Significativas ou de grande porte: são as que modificam o Projeto Político Pedagógico da Instituição.

Caso o aluno não apresente evolução na aprendizagem, a legislação prevê o processo de Terminalidade. Segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação 9.394/96, Inciso II do Artigo 59, Resolução CNE/CEB 02/2001, Artigo 16 e Parecer do Conselho Nacional de Educação 17/01, é prevista a terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências. A terminalidade específica prevê viabilizar ao aluno com grave deficiência intelectual ou múltipla, que não apresentar resultados de escolarização previstos no Inciso I do Artigo 32 da LDBN, terminalidade específica do ensino fundamental, por meio da certificação de conclusão de escolaridade, com histórico escolar que apresente, de forma descritiva, as competências desenvolvidas pelo

educando, bem como o encaminhamento devido para a educação de jovens e adultos e para a educação profissional.

A LDB trata do ensino fundamental, mas essa mesma prerrogativa está sendo usada no ensino médio e no ensino superior.

O Parecer CNE/CEB nº 5/2019, homologado e publicado no D.O.U. de 8/6/2020, Seção 1, pág. 25, trata de uma Consulta do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS) e do Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau ao Conselho Nacional de Educação (CNE) acerca do desenvolvimento do Plano Educacional Individualizado (PEI) de estudantes com necessidades educacionais específicas, visando desenvolver uma política de aplicação do procedimento de certificação diferenciada e assegurar o direito à terminalidade específica aos educandos.

Defende-se aqui, portanto, que os estudantes com deficiência ou com outras especificidades limitantes da aprendizagem tenham o direito de chegar até a educação superior, se assim o desejarem, respeitando-se suas características durante o percurso de formação. Sendo assim, tanto o IFRS como o Instituto Federal Catarinense - Campus Blumenau apesar de respeitar a efetiva capacidade de aprendizagem dos seus discentes, todavia, reconhecem a obrigação de imprimir responsabilidades ao ato da certificação desses estudantes, ao atestar que estão aptos para ingressar no mercado de trabalho. Por isso, defendem a implantação de um programa diferenciado de aprendizagem e certificação para esse grupo de estudantes, com a perspectiva de ser probos com todos os alunos, com a comunidade educacional da instituição interna e com a sociedade.

Desse modo, o direito de alunos obterem histórico escolar descritivo de suas habilidades e competências, independente da conclusão do ensino fundamental, médio ou superior, já constitui um fato rotineiro nas escolas, não havendo necessidade de explicitá-lo em Lei.

O certificado será o mesmo emitido aos demais estudantes, considerando que cada qual se apropria de competências de modo singular, visto que o ensino deverá promover condições de aprendizagem, de acordo com as especificidades de cada estudante, conforme estabelece o artigo 24 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência - ONU/2006.

Quem se envolve no processo da aplicação da Terminalidade Específica (TE)?

Reitor

Vice reitor

Pró reitor de graduação

NAE/ NAF

Diretores de curso

Docentes



O educador como mediador e facilitador no processo de ensino-aprendizagem e sua práxis pedagógica diante das especificidades discentes

Todo o processo educacional deve ser orientado por recursos metodológicos e estratégias de desenvolvimento capazes de atender aos objetivos propostos e às necessidades educacionais dos estudantes. Quando um discente encontra-se impossibilitado de frequentar a escola e de acessar de forma regular, os conteúdos e as atividades propostas, ou quando, mesmo frequentando as aulas, necessita de acompanhamento específico em razão de particularidades relacionadas à saúde física, mental, ou a outras condições, tais recursos e estratégias tornam-se ainda mais essenciais.

A metodologia de ensino compreende um conjunto de procedimentos didáticos, representados por seus métodos e técnicas que orientam a prática pedagógica. Nesse sentido, o foco recai sobre o alcance dos objetivos de ensino e aprendizagem, buscando maximizar a eficácia do processo educativo e promover um rendimento qualitativo possível, ao mesmo tempo em que se favorece o desenvolvimento do protagonismo do estudante, por meio da utilização de abordagens como metodologias ativas, entre outras estratégias pedagógicas (Rocha; Mendes, 2020).



O papel do NAE/NAF na aplicação da Adaptação Curricular e da Terminalidade Específica

Para o NAE/NAF, é fundamental identificar as especificidades que demandam adaptação curricular, promover a conscientização acerca dessas necessidades e acompanhar a elaboração de materiais didático-pedagógicos e processos avaliativos com as devidas adaptações, realizando registo individualizado de cada atendimento.

Esse processo refere-se, também, ao momento de reflexão e análise sobre a aplicabilidade ou não da certificação diferenciada por Terminalidade Específica ao estudante com deficiência que, mesmo tendo acesso às adaptações possíveis, não tenha alcançado o nível mínimo para a conclusão do curso em razão de sua especificidade.

Quanto à aplicabilidade no ensino superior, conforme afirmam Silva e Pavão (2019, p.3), “Diante dessa legitimação, com base nos dispositivos legais voltados à educação básica e formação técnica, a terminalidade específica poderia ser também empregada na educação superior, pois contribui para a aprendizagem dos graduandos e para a respectiva conclusão de seus cursos, minimizando a evasão e repetência dos estudantes com deficiência. A terminalidade específica seria aplicada com a finalidade de contribuir com o término da formação dos estudantes público-alvo da educação especial.”

As autoras destacam que, para a implementação da Terminalidade Específica na graduação, deve-se considerar a autonomia das instituições de ensino superior, conforme previsto na LDB (Lei nº 9.394/1996), em seu artigo 53.

Ademais, reconhece-se que todos aprendem de formas distintas, em tempos e modos diversos. Encontrar estratégias de certificação que respeitem e reconheçam a diversidade humana, sem comprometer a responsabilidade institucional e social, constitui um dos grandes desafios da educação inclusiva.

Considerações finais

É fundamental para o Unifagoc, enquanto instituição, compreender a importância da práxis pedagógica e o papel de cada docente no processo de ensino-aprendizagem, especialmente quando se faz necessária a adoção de adaptações curriculares para superar dificuldades identificadas ao longo do percurso formativo.

A utilização das tecnologias e as recentes transformações nas formas de ensinar, bem como os desafios e questionamentos acerca do papel docente, associados às oportunidades decorrentes da inserção dos novos recursos e metodologias, exigem a adoção de práticas pedagógicas inovadoras. A atenção tem sido voltada para a relevância em transformar as formas tradicionais de ensinar, dando lugar ao aprimoramento constante das práticas e saberes docentes, sem perder de vista que o centro do processo de ensino-aprendizagem é o aluno (Lima; Martins, 2022).

Entretanto, evidencia-se a necessidade de investimentos contínuos em formação continuada dos docentes e do corpo administrativo da instituição, de modo a contribuir para a promoção de ajustes e melhorias permanentes no desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem dos estudantes com necessidades educacionais específicas.

Todos aprendemos de uma forma ou de outra, em tempos e modos diferentes. Encontrar uma maneira de certificar o aluno com deficiência, respeitando e reconhecendo a diversidade humana é o grande desafio.



Referências Bibliográficas

BRASIL. Base Nacional Comum Curricular (2017). Educação é a Base: 2017. Brasília: BNCC, Ministério da Educação.

BRASIL. O Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999. Regulamenta a Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. Brasília: Ministério da Educação.

BRASIL. Decreto Nº 6.949, de 25 agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF.

BRASIL. Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025. Institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 21 out. 2025.

BRASIL. Edital nº 30, de 5 de maio de 2023. INEP, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/centrais-de-conteudo/legislacao/enem>. Acesso 16 mar 2023.

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Lei nº 9.394 (1996). Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: Ministério da Educação.

BRASIL. A Lei no 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Brasília: Ministério da Educação.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 16 mar. 2024.

BRASIL. A Lei no 14.254, de 30 de novembro de 2021. Dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Deficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem. Brasília: Ministério da Educação.

BRASIL. Parâmetros curriculares nacionais: introdução aos parâmetros curriculares nacionais (1997). MEC/SEF. Recuperado de <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/livro01.pdf>

BRASIL. Parecer CNE/CEB nº 5/2019, homologado e publicado no D.O.U. de 8/6/2020, Seção 1, pág. 25. Reexame do Parecer CNE/CP nº 15, de 6 de outubro de 2020, que tratou das Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. Brasília: Ministério da Educação.

BRASIL. Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, Resolução CNE/CEB nº 2 de 2001. Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Brasília: Ministério da Educação.

DECLARAÇÃO DE SALAMANCA. Sobre Princípios, Políticas e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais, 1994. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf>. Acesso 16 mar 2024.

DUARTE, Márcia Marília, BORGES, Adriana Araújo. Acessibilidade curricular para estudantes com deficiência: contextualização e reflexões com base na legislação brasileira (1988-2020). Revista Científica CBEE. Rio e Janeiro, novembro de 2021.

GLAT, R. & OLIVEIRA, E. da S. G. de (2003). Adaptação Curricular. Educação Inclusiva no Brasil. Banco Mundial, Cnotinfor: Portugal.

Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. (2020). Censo da Educação Básica: 2020 (Resumo técnico). Brasília: INEP.

LIMA, Frederico S; MARTINS, Rosângela P. Adaptações curriculares para alunos com necessidades educacionais específicas e os desafios de sua operacionalização

Revista Educação Pública, Rio de Janeiro, v. 22, nº 42, 8 de novembro de 2022. ISSN: 1984-6290Qualis B1 - quadriênio 2017-2020 CAPES

DOI: 10-18264/REPSSN: 1984-6290

OLIVEIRA, A. A. S.; LEITE, L. P. Escola inclusiva e as necessidades educacionais especiais. In: MANZINI, E. J. Educação Especial: temas atuais. Marília: Ed. Unesp, 2000. p. 11-20.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Protocolo Facultativo. Brasília: MEC, 2007. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=424-cartilha-c&category_slug=documentos-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 16 mar. 2024.

ROCHA, L. R. M., Mendes, E. G., & LACERDA, C. B. F. (2020). Políticas de Educação Especial em disputa: uma análise do Decreto Nº 10.502/2020. Rev. Práxis Educativa, Ponta Grossa, v. 16.

SILVA, Mariane Carloto da; PAVÃO, Sílvia Maria de Oliveira. Terminalidade específica para estudantes com deficiência na educação superior: práticas (a serem) implementadas? Revista Brasileira de Educação v. 24 e240054 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbedu/a/f8drxrBXYWTTnhwsvnJmxyy/?format=pdf>. Acesso em: 09 abril 2024

